Proc. 385/02

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.380 **, *DE*** 13 ***DE*** dezembro ***DE*** 2002.

"Ação Representação de Inconstitucionalidade (nº 147/2003). Julgada improcedente (cf. Of. SETOE - 1389/05 de 07/04/05, em anexo)."
Anotado em 03/05/2005.
- 2020 -

Ementa: Dispõe sobre a transformação de empregos em cargos na Administração Pública Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Passa a ser regulada por esta Lei a situação dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivos e Legislativo de Barra Mansa, que têm seus empregos transformados em cargos, nos mesmos termos da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº1.698, de 23.08.1990 e da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº2, de 18.11.1992.

Art. 2º - A transformação referida no artigo anterior não incluirá:

I – Os Servidores que tenham sido admitidos, em caráter precário, para funções de natureza técnica especializada, nos termos do art. 106, da Constituição Federal de 1967, com a Emenda nº1, de 1969;

II – Os Servidores que, na data da entrada em vigor da Lei nº2.379/91, contavam com setenta (70) ou mais anos de idade, adotando-se, quando a estes, as alternativas previstas na legislação da Previdência Social Federal, então em vigor;

III – Os estrangeiros no desempenho de cargos ou funções públicas municipais, na data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.379/91;

IV – Os que desempenhavam, na data da entrada em vigor da Lei nº2.379/91, atribuições de confiança para as quais tenham sido especificamente admitidos;

V – Os que não foram contemplados pela Lei nº2.379/91.

Art. 3º - O temo de serviço no emprego será contado para todos os efeitos em favor dos servidores cujas funções tenham sido transformadas em cargos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ofício SETOE – 1389/05 **Rio de Janeiro, RJ, em 07 de abril de 2005.**

Ref.: Representação Por Inconstitucionalidade nº 147/2003
Repte.: Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Repdo.: 1-Exmo. Sr. Prefeito do Município de Barra Mansa
2-Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa
Legisl.: 1- Lei nº 2379 do ano 1991 do Município de Barra Mansa
2-Lei nº 3380 do ano 2002 do Município de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que em sessão do Órgão Especial realizada em 28 de março de 2005, foi julgado o processo em epígrafe, constando da respectiva minuta de julgamento o seguinte resultado:

"Por unanimidade de votos, declarou-se extinto o processo em relação a Lei 2379/91, e julgou-se improcedente a representação, nos termos do voto do relator. Rio, 28/03/2005." (A) Des. Sergio Cavalieri Filho – Presidente. "

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Desembargador Sergio Cavalieri Filho
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 03 / 05 / 05
HORA 13:00 Nº
FUNCIONÁRIO

sf

7535-651-0253

Art. 4º - A transformação estabelecida por força de Norma Constitucional, implementar-se-á da seguinte maneira:

I – Pelo reconhecimento do enquadramento na data da entrada em vigor da Lei Municipal nº2.379/91 dos servidores, em cargos de atribuições idênticas às que vinham desempenhando como empregados, nas Administrações Direta, Indireta e Fundacional.

II – Pela manutenção dos Servidores nas funções que desempenhavam, na data da entrada em vigor da Lei nº2.379/91, ainda que sem nomenclatura correspondente às dos cargos que passaram a ocupar, com a reclassificação ou o reenquadramento.

III – Os servidores que não dispunham, na data de vigência da Lei nº2.379/91, da escolaridade requerida para o desempenho das atribuições que passaram a desempenhar em decorrência da transformação de emprego em cargo, integrarão "Quadro Suplementar"a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, a ser aprovado por ato do Executivo.

Parágrafo Único – Os órgãos de pessoal da Administração Direta e Indireta providenciarão a expedição do competente termo de investidura e demais expedientes decorrentes da transformação a que se refere esta Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público e ao órgão competente da Câmara Municipal zelar pelo integral cumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre os Planos de Carreira, Quadros e Subquadros, compatibilizando-os com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº19; de 05 de junho de 1998.

Art. 6º - O Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara Municipal expedirão os atos executivos e normativos que se fizerem necessários para a mais fiel execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos, no que couber, serão considerados a partir da entrada em vigor da Lei nº2.379/91, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de dezembro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial, de 24/12/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020